

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO Nº 20180013

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Siqueira Mendes, 1359, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) ELIZA DA SILVA PEREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, portador do CPF nº 443.638.342-34, residente na TV SANTOS DUMONT 1890, e de outro lado a firma R.R.GOMES & CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.786.992/0001-36, estabelecida à tv.pedro pinheiro paes,nº1536, centro, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAMELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS, residente na , Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 023.476.452-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2018-PREGÃO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA(CARTUCHO E TONNER ORIGINAL) DESTINADOS A ATENDER PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAD, SEFIN, SEMOB, CONTROLE INTERNO, GABINETE, VICE-GABINETE E PROCURADORIA GERAL).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009092	MONITOR LCD 19"	UNIDADE	50,00	695,000	34.750,00
016693	PLACA DE VIDEO	UNIDADE	15,00	900,000	13.500,00
024329	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PAREDE, CAPACIDADE 12.000 BTUS 220V	UNIDADE	20,00	2.580,000	51.600,00
024402	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 18.000 BTUS, TIPO SPLIT CICLO FRIO, 220 V	UNIDADE	15,00	2.885,000	43.275,00
027814	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT PAREDE, CAPACIDADE 18.000 BTUS, CICLO FRIO, 220 V, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, COR BRANCO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SELO PROCEL.	UNIDADE	50,00	1.100,000	55.000,00
027815	PROCESSADOR CORE I3	UNIDADE	15,00	2.500,000	37.500,00
027820	PROCESSADOR CORE I7	UNIDADE	30,00	300,000	9.000,00
027822	HD INTERNO SATA III 500GB	UNIDADE	30,00	400,000	12.000,00
027823	HD INTERNO SATA III 1TB	UNIDADE	20,00	350,000	7.000,00
027824	HD EXTERNO USB 3.0 500GB	UNIDADE	20,00	400,000	8.000,00
027824	HD EXTERNO USB 3.0 1TB	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
027885	PENDRIVE 16GB	UNIDADE	300,00	300,000	90.000,00
027956	CARTUCHO DE TONER HP CB435A ORIGINAL	UNIDADE	50,00	100,000	5.000,00
028307	PENDRIVE 32GB	UNIDADE	30,00	2.200,000	66.000,00
032862	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT PAREDE, CAPACIDADE 9.000 BTUS, CICLO FRIO	UNIDADE	30,00	2.200,000	66.000,00
067567	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT PAREDE, CAPACIDADE 9.000 BTUS, CICLO FRIO, 220 V, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, COR BRANCO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM SELO PROCEL/INMETRO E CERTIFICADO DE GARANTIA EMITIDO PELO FABRICANTE.	UNIDADE	30,00	500,000	15.000,00
067568	PLACA DE REDE - WIRELESS N 450MBPS PCI EXPRESS	UNIDADE	50,00	700,000	35.000,00
067569	PLACA MÃE TIPO I	UNIDADE	50,00	900,000	45.000,00
067570	PLACA MÃE TIPO II	UNIDADE	120,00	700,000	84.000,00
067571	FONTE DE ALIMENTAÇÃO TIPO I	UNIDADE	15,00	700,000	10.500,00
067572	FONTE DE ALIMENTAÇÃO TIPO II	UNIDADE	100,00	700,000	70.000,00
067573	MEMORIA RAM TIPO I	UNIDADE	50,00	800,000	40.000,00
067574	MEMORIA RAM TIPO II	UNIDADE	50,00	300,000	15.000,00
067575	GABINETE TIPO I	UNIDADE	15,00	833,300	12.499,50
067575	GABINETE TIPO II	UNIDADE	10,00	470,000	4.700,00
067589	HD SSD 256 GB	UNIDADE	20,00	2.800,000	56.000,00
067593	COMPUTADOR DESKTOP-PROCESSADOR INTEL CORE I3	UNIDADE	20,00	3.200,000	64.000,00
067594	COMPUTADOR DESKTOP-PROCESSADOR INTEL CORE I5	UNIDADE	20,00	4.100,000	82.000,00
067595	NOTEBOOK TIPO I	UNIDADE	20,00	2.985,000	59.700,00
067596	NOTEBOOK TIPO II	UNIDADE	20,00	2.985,000	59.700,00

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



067648	CENTRAL DE AR SPLIT PAREDE, CAP.24.000, CICLO FRIO	UNIDADE	15,00	3.800,000	57.000,00
067653	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 420 ORIGINAL	UNIDADE	300,00	200,000	60.000,00
067654	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN3382 ORIGINAL	UNIDADE	100,00	250,000	25.000,00
067655	CARTUCHO DE TONER TN620 BROTHER ORIGINAL	UNIDADE	150,00	200,000	30.000,00
067656	CARTUCHO DE TONER HP CF283A ORIGINAL	UNIDADE	100,00	318,500	31.850,00
067657	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D104 ORIGINAL	UNIDADE	100,00	180,000	18.000,00
067658	CARTUCHO DE TINTA HP 21XL ORIGINAL	UNIDADE	100,00	140,000	14.000,00
067659	CARTUCHO DE TINTA HP 22XL ORIGINAL	UNIDADE	100,00	150,000	15.000,00
067660	CARTUCHO DE TINTA HP 901XL PRETO ORIGINAL	UNIDADE	100,00	160,000	16.000,00
067661	CARTUCHO DE TINTA HP 901XL COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	100,00	180,000	18.000,00
067662	CARTUCHO DE TINTA HP 122XL COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	100,00	180,000	18.000,00
067663	CARTUCHO DE TINTA HP 122XL PRETO ORIGINAL	UNIDADE	100,00	140,000	14.000,00
067664	CARTUCHO DE TINTA HP 662XL COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	100,00	130,000	13.000,00
067665	CARTUCHO DE TINTA HP 662XL PRETO ORIGINAL	UNIDADE	100,00	150,000	15.000,00
067666	CARTUCHO DE TINTA HP 60XL COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	100,00	150,000	15.000,00
067667	CARTUCHO DE TINTA HP 60XL PRETO ORIGINAL	UNIDADE	100,00	150,000	15.000,00
067668	CARTUCHO DE TONER HP - CE285A ORIGINAL	UNIDADE	300,00	340,000	102.000,00
067669	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN450 ORIGINAL	UNIDADE	300,00	189,800	56.940,00
067670	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN3332 ORIGINAL	UNIDADE	100,00	180,000	18.000,00
067671	CARTUCHO DE TONER TN650 BROTHER ORIGINAL	UNIDADE	150,00	200,000	30.000,00
067672	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D105 ORIGINAL	UNIDADE	100,00	200,000	20.000,00
067673	CARTUCHO DE TONER HP CE310A PRETO ORIGINAL	UNIDADE	100,00	330,000	33.000,00
067674	CARTUCHO DE TONER HP CE311A AZUL ORIGINAL	UNIDADE	100,00	330,000	33.000,00
067675	CARTUCHO DE TONER HP CE312A AMARELO ORIGINAL	UNIDADE	100,00	330,000	33.000,00
067676	CARTUCHO DE TONER HP CE313A MAGENTA ORIGINAL	UNIDADE	100,00	330,000	33.000,00
067677	REFIL DE TINTA EPSON T664 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	200,00	70,000	14.000,00
067678	REFIL DE TINTA EPSON T664 AMARELO ORIGINAL	UNIDADE	200,00	70,000	14.000,00
067679	REFIL DE TINTA EPSON T664 MAGENTA ORIGINAL	UNIDADE	200,00	70,000	14.000,00
067680	REFIL DE TINTA EPSON T664 AZUL ORIGINAL	UNIDADE	200,00	70,000	14.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.818.814,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.818.814,50 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2018-PREGÃO são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2018-PREGÃO, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2018-PREGÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

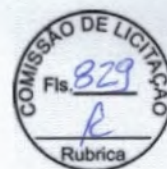
1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.032, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 613.469,50, Exercício 2018 Atividade 2.032, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 468.895,00, Exercício 2018 Atividade 2.020, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 19.000,00, Exercício 2018 Atividade 2.056, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 152.135,00, Exercício 2018 Atividade 2.056, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 40.000,00, Exercício 2018 Atividade 2.022, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 120.305,00, Exercício 2018 Atividade 2.022, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 275.895,00, Exercício 2018 Atividade 2.006, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 40.865,00, Exercício 2018 Atividade 2.006, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 27.500,00,

Ad

Rob



Exercício 2018 Atividade 2.020, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 60.750,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2018-PREGÃO, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIZA DA SILVA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

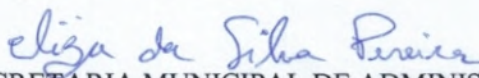
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

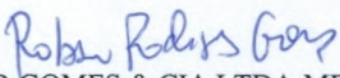
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 07 de Fevereiro de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE

Eliza da Silva Pereira
Secretária Municipal de Administração
Portaria 001/2017


R.R.GOMES & CIA LTDA-ME
CNPJ 08.786.992/0001-36
CONTRATADO(A)

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, ABAETETUBA-PARA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Testemunhas:

1. Antonio P.C. Lobato
731.108.502-06

2. Jose Maria Fekunio Queiroz
576982442-53